



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – SEMIPRESENCIAL

1.º SEMESTRE 2023

1. CONTRATANTE (ALUNO/RESPONSÁVEL FINANCEIRO):

1.1 Aluno (a)

Nome completo:	_____		
Data de nascimento:	____/____/____	RG nº:	_____
		CPF nº:	_____
Nome do pai:	_____		
Nome da mãe:	_____		
Endereço residencial:	_____	Número:	_____
		Bairro:	_____
Condomínio:	_____	Bloco:	_____
		Apartamento:	_____
		Cidade:	_____
		CEP:	_____
		Estado:	_____
Telefone: (____) _____ - _____		Celular: (____) _____ - _____	
		e-mail:	_____
Endereço comercial:	_____	Número:	_____
		Cidade:	_____
CEP:	_____	Estado:	_____
		Telefone: (____) _____ - _____	
CURSO:	_____	MÓDULO:	_____
		MATRÍCULA:	_____

1.2 Responsável Financeiro (responsável pelo pagamento da semestralidade)*

Nome completo:	_____		
Data de nascimento:	____/____/____	RG nº:	_____
		CPF nº:	_____
Endereço residencial:	_____	Número:	_____
		Bairro:	_____
Condomínio:	_____	Bloco:	_____
		Apartamento:	_____
		Cidade:	_____
		CEP:	_____
		Estado:	_____
Telefone: (____) _____ - _____		Celular: (____) _____ - _____	
		e-mail:	_____
Endereço comercial:	_____	Número:	_____
		Cidade:	_____
CEP:	_____	Estado:	_____
		Telefone: (____) _____ - _____	

*Preencher se o responsável financeiro não for o aluno.

2. CONTRATADA:

Mantenedora: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV		
Endereço: Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 3856	Bairro: São Basílio Magno	Fone: (042) 3522-1837
Cidade: União da Vitória	Estado: Paraná	CNPJ: 75.967.745/0001-23

O **CONTRATANTE**, exercendo a sua livre convicção e opção pelo ensino oneroso, firma o presente contrato com a UNIUV, regendo-se pelos princípios e dispositivos legais que amparam a liberdade de aprender e de ensinar, e invocando os princípios pertinentes à Constituição Federal, às Diretrizes da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/96), ao Código Civil Brasileiro, e ao Código de Defesa e Proteção ao Consumidor (Lei n.º 8.088/90), ainda, estabelecem como lei entre as partes as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O objeto deste instrumento é a prestação de serviços educacionais no curso de graduação especificado acima, na modalidade de ensino à distância, no formato semipresencial, em formato de aulas presenciais conjugadas com aula *online*, que poderão ser ao vivo ou gravadas - consoante cronograma e planejamento do curso, durante o primeiro semestre letivo de 2023.

SEGUNDA: O aluno ficará sujeito às normas do Regimento Interno da UNIUV, que fica fazendo parte integrante deste contrato, e que o CONTRATANTE declara tomar conhecimento, o qual está disponível na Central do Acadêmico no site da UNIUV.

TERCEIRA: A UNIUV compete ministrar ensinamentos e instruções pedagógicas correspondentes ao semestre e curso contratado, ao aluno regularmente matriculado, por meio de aulas e demais atividades escolares obedecendo ao planejamento curricular pedagógico que atende as normas da legislação vigente nesta oportunidade. As aulas serão ministradas em locais próprios e amplos, bem como a distribuição dos alunos em salas de aula, os conteúdos ao aluno na sua progressão de aprendizagem, a fixação da carga horária semanal, a indicação de professores e orientação pedagógica a serem desenvolvidos durante o semestre letivo são de responsabilidade da UNIUV.

3.1 As aulas previamente gravadas serão disponibilizadas no ambiente virtual de aprendizagem conforme plano do curso;

3.2 As aulas poderão ser assistidas livremente, não havendo limites de acessos no decorrer do semestre contratado, não sendo permitidas cópias e/ou *download* das aulas;

3.3 A disponibilização de material didático por meio eletrônico ficará a critério do professor;

3.4 As aulas do curso consideram-se disponibilizadas e realizadas a partir do momento da sua disponibilização no ambiente virtual de aprendizagem;

3.5 O semestre é finalizado de acordo com o calendário acadêmico. Uma vez encerrado o semestre, não haverá mais permissão de acessos a todo o conteúdo do semestre contratado.

QUARTA: São obrigações do CONTRATANTE:

4.1 Assistir as aulas do curso de acordo com o cronograma estabelecido pela contratada;

4.2 Possuir equipamentos e softwares, seguindo os requisitos mínimos mencionados no site da CONTRATADA, com acesso à Internet e ter um e-mail e telefone para permanente contato;

4.3 Responder, no prazo estabelecido pela Coordenação do curso da CONTRATADA, a todas as mensagens recebidas;

4.4 Manter seus dados cadastrais atualizados e com informações verídicas, bem como zelar pela confidencialidade de sua senha e *login*, de forma a não permitir compartilhamento;

4.5 Não reproduzir, sob qualquer forma o material do curso, sob pena de responder, civil e criminalmente, perante a CONTRATADA e terceiros, nos termos da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, por violação da propriedade intelectual, devendo o uso deste ser feito exclusivamente em âmbito privado pelo CONTRATANTE;

4.6 Seguir os padrões de conduta estabelecidos e vigentes na Internet, abstendo-se de: (i) violar a privacidade de outros usuários; (ii) permitir que outras pessoas utilizem seu acesso ao ambiente de treinamento; (iii) utilizar qualquer técnica de invasão ao site que viole a segurança do ambiente de treinamento e de sites relacionados; (iv) agir conscientemente para destruir arquivos ou programas do ambiente de treinamento e de sites relacionados; (v) utilizar os nomes e e-mails dos participantes do curso para fins comerciais; (vi) enviar mensagens que possam ser consideradas obscenas e fora dos padrões éticos e de bons costumes;

QUINTA: De acordo com as diretrizes curriculares e conseguinte carga horária, poderá a CONTRATADA determinar que o CONTRATANTE cumpra parte da carga horária do curso sob a modalidade de atividades complementares ou atividades de campo dentro e/ou fora de qualquer campus da CONTRATADA.

Parágrafo 1º: Para a integralização da carga horária do curso serão consideradas atividades acadêmicas todas aquelas permitidas pelo MEC e pela legislação vigente.

Parágrafo 2º: A CONTRATADA possui autonomia para ministrar aulas telepresenciais e atividades acadêmicas ou parte delas em horários diferentes daqueles previamente estabelecidos para o curso no qual o CONTRATANTE se matriculou, sem que tais fatos deem ensejo a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos, sejam eles de que natureza for.

Parágrafo 3º: Da mesma forma, por motivos de natureza operacional e acadêmica, poderá a CONTRATADA fixar as datas e horários de provas em dias e horários não necessariamente coincidentes com as datas e horários dos serviços educacionais prestados ao CONTRATANTE, sem que tal fato dê, ao CONTRATANTE, direito de pleitear ou receber qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos, sejam eles de que natureza forem.

SEXTA: O CONTRATANTE declara expressamente neste ato que na hipótese de contratar os serviços após o início do período letivo, tem pleno conhecimento e foi previa e devidamente informado pela CONTRATADA que não fará jus a qualquer tipo de reposição de aulas especiais referentes ao período já decorrido desde o início do período letivo, bem como não terá direito a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos, sejam os mesmos de que natureza for.

SETIMA: Fica ajustado que o ato de deferimento da matrícula, condiciona uma vaga em sala de aula no semestre para qual o aluno foi indicado no item 1.1 e que somente deixará de existir tal vaga, bem como todas as obrigações decorrentes deste contrato, após a protocolização na secretaria da UNIUV, de um pedido de desistência da matrícula, ou de transferência espontânea ou compulsória do aluno ou ainda ao término do semestre letivo, se não realizada a rematrícula para o próximo semestre letivo nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Parágrafo 1º: Se o cancelamento, trancamento do curso ou a transferência para outro estabelecimento de ensino formalizar-se até sete dias antes do início das aulas, conforme previsto no calendário acadêmico, o(a) CONTRATANTE terá direito a receber, em devolução, o equivalente e a 90% (noventa por cento) do valor pago a título de matrícula.

Parágrafo 2º: Após o início das aulas, o(a) CONTRATANTE se obriga ao pagamento do valor da(s) parcela(s) até o mês em que ocorrer qualquer das situações indicadas nesta cláusula.

Parágrafo 3º: O abandono do curso por parte do aluno, sem a devida formalização, não importará restituição de valores eventualmente pagos ou cancelamento do débito, permanecendo devido, neste caso, o pagamento, até que o(a) CONTRATANTE proceda com a devida efetivação da desistência.

OITAVA: O preço dos serviços educacionais, aqui denominado de semestralidade escolar (preços válidos para o 1º semestre/2023) é o seguinte:

Cursos	Valor da semestralidade (R\$)
8.1 Administração – Bacharelado	2.724,99
8.2 Ciências Contábeis – Bacharelado	2.509,87
8.3 Comunicação Social: Publicidade e Propaganda – Bacharelado	2.509,87
8.4 Educação Física – Bacharelado	2.509,87
8.5 Educação Física – Licenciatura	2.509,87
8.6 Engenharia Ambiental – Bacharelado	2.509,87
8.7 Engenharia Civil – Bacharelado	2.509,87

8.8	Jornalismo – Bacharelado	2.509,87
8.9	Sistemas de Informação – Bacharelado	2.509,87
8.10	Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial	2.509,87
8.11	Tecnólogo em Gestão Financeira	2.509,87
8.12	Tecnólogo em Produção Audiovisual	2.509,87

Parágrafo 1º: Cujo montante, para facilitar a forma de pagamento, poderá ser dividido em 6 (seis) parcelas, com vencimento sempre no dia 10 (dez) de cada mês, no seguinte valor:

Cursos	Valor Integral (R\$)	Valor com desconto ¹ (R\$)
8.1	Administração – Bacharelado	454,17
8.2	Ciências Contábeis – Bacharelado	418,32
8.3	Comunicação Social: Publicidade e Propaganda – Bacharelado	418,32
8.4	Educação Física – Bacharelado	418,32
8.5	Educação Física – Licenciatura	418,32
8.6	Engenharia Ambiental – Bacharelado	418,32
8.7	Engenharia Civil – Bacharelado	418,32
8.8	Jornalismo – Bacharelado	418,32
8.9	Sistemas de Informação – Bacharelado	418,32
8.10	Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial	418,32
8.11	Tecnólogo em Gestão Financeira	418,32
8.12	Tecnólogo em Produção Audiovisual	418,32

¹ Valor com desconto de 5,0% para quitação até o vencimento.

Parágrafo 2.º: O aluno regularmente matriculado no curso objeto deste Contrato, bem como seu responsável legal/financeiro, assumem solidariamente o irrevogável compromisso de pagar a integralidade do valor da semestralidade letiva, em razão da CONTRATADA disponibilizar ao aluno a respectiva vaga, independentemente do momento da sua matrícula.

Parágrafo 3.º: O CONTRATANTE e seu responsável legal/financeiro assumem, solidariamente, a responsabilidade pelo pagamento de todo o valor da obrigação, fracionada de acordo com os meses do período letivo, ainda que não venha a assistir o conteúdo das aulas a ele disponibilizadas. As únicas hipóteses em que o CONTRATANTE estará dispensado de realizado o pagamento do valor são o trancamento/cancelamento de matrícula tempestivamente solicitados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

NONA: A semestralidade escolar ajustada na forma descrita na cláusula oitava, destina-se a cobrir exclusivamente os custos com a oferta do ensino previsto no plano curricular. As eventuais atividades extraordinárias ou extracurriculares que venham a ser ofertadas pela UNIUV e que sejam de interesse do aluno, terão os seus preços fixados naquela oportunidade.

Parágrafo 1º: O CONTRATANTE declara expressamente, tomar conhecimento e concordar com o pagamento de serviços utilizados, os quais não estão inclusos nos valores fixados na cláusula sexta, tais como, requerimentos gerais, certidões, declarações, abono de faltas, histórico escolar, provas substitutivas das regularmente realizadas, bem como, sobre o material pessoal e didático de uso individual daquele, dentre outros.

Parágrafo 2º: As despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e hora aula de participação de Professores externos da UNIUV como convidados, avaliadores em bancas de Trabalho de Conclusão de Curso, Monografias e congêneres serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

DÉCIMA: O pagamento da semestralidade escolar e suas parcelas mensais deverão ser efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês, em agência bancária determinada pela UNIUV por meio de documento próprio.

Parágrafo Único - Ocorrendo atrasos nos pagamentos destas parcelas mensais, incidirão as seguintes penalidades:

10.1 - multa contratual de 2% (dois por cento) do valor da parcela vencida;

10.2 - juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês;

10.3 - correção monetária com base no IGP-M;

10.4 - decorridos 15 (quinze) dias do vencimento da parcela, o nome do CONTRATANTE será registrado no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC);

10.5 - após o prazo de 30 (trinta) dias do vencimento da parcela, e por conta do inadimplemento, será iniciado procedimento de cobrança extrajudicial e/ou judicial, que no primeiro caso o CONTRATANTE arcará com as custas e despesas administrativas da cobrança no valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o montante do débito atualizado, e no segundo caso arcará com o valor de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios sobre o montante atualizado, além das custas judiciais e despesas processuais.

DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá ocorrer a rescisão do presente contrato por qualquer das partes, a qualquer tempo, observado o seguinte:

11.1 - Por vontade do CONTRATANTE, mediante um requerimento assinado, datado e protocolado na Secretaria da UNIUV, ocasião em que a parcela do mês a que se referir o pedido deverá estar paga;

11.2 - Por parte da UNIUV, nos casos legalmente estabelecidos e/ou contratados, quando da mesma forma deverá

estar paga a parcela do mês a que se referir a transferência.

DÉCIMA SEGUNDA: Enquanto durar a vigência do presente contrato, independente de frequência do aluno às aulas, as parcelas mensais da semestralidade escolar descritas neste instrumento, ficam sujeitas ao pagamento pontual, e, os atrasos constatados sofrerão os acréscimos e penalidades ajustadas na cláusula 10.^a (décima) acima, visto que está à disposição do aluno uma vaga em sala de aula.

12.1 A falta de frequência às aulas, por não acesso ao ambiente virtual de aprendizagem não suspende os efeitos do contrato. Não haverá devolução de valores mesmo que o CONTRATANTE não tenha acessado as aulas.

DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE, poderá utilizar-se de sua imagem, ideias e textos para fins exclusivos de divulgação da Instituição e suas atividades, bem como, de dados e informações de interesse comum entre as partes, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto a Internet, jornais e todos os meios de comunicação públicos ou privados.

Parágrafo 1.º: Para efeitos deste contrato, é presumida a autorização, por parte do CONTRATANTE, a captação, guarda, manipulação, edição e uso da imagem do aluno para fins de identificação, autenticação, segurança, registro de atividades, acervo histórico, publicidade, uso institucional, educativo e social, hipóteses que jamais implicarão em ônus, financeiro ou não, à UNIUV ficando ressaltado que a utilização de tais imagens poderá ser exercida pela UNIUV por até dois anos subsequentes ao ano letivo em que foi captada, desde que veiculada para propósitos estritamente pedagógicos e/ ou institucionais.

Parágrafo 2.º: O CONTRATANTE declara desde já que assume responsabilidade integral por violações de direito da UNIUV e de terceiros, entre os quais os direitos de propriedade intelectual e direito de imagem, se porventura as violações forem cometidas por atos ou omissões do CONTRATANTE.

DÉCIMA QUARTA: O CONTRATANTE fica ciente e concorda através deste instrumento, que os trabalhos acadêmicos produzidos pelo mesmo ao longo do curso – tais como, monografias e similares – poderão ser disponibilizados para consulta via Internet, Biblioteca, não cabendo à contratada indenizar o aluno por conta disso.

DÉCIMA QUINTA: Para os períodos subsequentes, até a conclusão do curso, as renovações de matrículas serão efetivamente consideradas aceitas a partir da entrega do contrato de prestação de serviços educacionais, o qual deverá ser acessado pelo CONTRATANTE na central do acadêmico, impresso e entregue devidamente assinado na secretaria da CONTRATADA, no prazo estabelecido no Edital que torna público os procedimentos para a renovação da matrícula.

Parágrafo 1º: A não entrega do contrato assinado na secretaria da CONTRATADA no prazo acarretará na aplicação de multa no valor de R\$100,00 (cem reais).

Parágrafo 2º: A matrícula somente será deferida pela CONTRATADA caso o(a) CONTRATANTE tenha entregue o contrato assinado.

Parágrafo 3º: Enquanto não deferida a matrícula pela CONTRATADA o CONTRATANTE não terá vínculo com a UNIUV, ficando impossibilitado de:

- I – Fazer requerimento de matrícula em regime de dependência;
- II – Ter seu nome incluído nos livros de chamada;
- III – Concorrer a vagas de estágio;
- IV – Participar de projetos de pesquisa e/ou extensão;
- V – Efetuar empréstimos na biblioteca;
- VI – Ter registro regular de notas de frequência;
- VII - Ter acesso às plataformas de ensino da UNIUV;
- VIII - Participar das disciplinas de Clínica Integrada (acadêmicos do curso de odontologia).

Parágrafo 4º: A CONTRATADA não se responsabiliza pela manutenção da vaga quando a matrícula não for efetivada pelo(a) CONTRATANTE na data prefixada em calendário acadêmico ou na falta de documentação hábil, bem assim em situação de inadimplência.

DÉCIMA SEXTA: O CONTRATANTE declara estar ciente de que a CONTRATADA não permite a gravação de áudio e vídeo de quaisquer atividades acadêmicas, sujeitando-se o infrator às penalidades legais e regimentais no caso de descumprimento.

DÉCIMA SÉTIMA: É de responsabilidade do CONTRATANTE, possuir equipamentos e softwares, seguindo os requisitos mínimos mencionados no site da CONTRATADA, com acesso à Internet, para eventuais atividades on-line, sendo que a CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer problemas técnicos de acesso à Internet ou por desempenho do provedor do CONTRATANTE, bem como, de configurações de rede do CONTRATANTE que, eventualmente, precisem de configuração especial para o acesso ao ambiente virtual da CONTRATADA. Nem mesmo pela interrupção de serviços em casos de falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema de seu provedor de acesso, falhas nos sistemas de transmissão de acesso à Internet ou de qualquer ação de terceiros que impeçam a prestação de serviço resultante de caso fortuito ou de força maior.

DÉCIMA OITAVA: O CONTRATANTE compromete-se, ainda, a manter seus dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA.

DÉCIMA NONA: O CONTRATANTE deverá manter suas vacinações em dia, em especial os matriculados nas disciplinas com atividades práticas de atendimento ao público, não possuindo a CONTRATADA qualquer obrigação de fornecimento das mesmas.

VIGÉSIMA: A CONTRATADA não se responsabiliza por erros cometidos na emissão de boletos pelo CONTRATANTE, sejam causados por vírus ou quaisquer tipos de softwares maliciosos (*malwares*), fraudes no processamento ou adulteração do código de barra, cabendo ao CONTRATANTE conferir o documento antes de sua quitação.



VIGÉSIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA não se responsabiliza por danos, furtos, roubos ou quaisquer casos fortuitos, ocorridos com veículos ou objetos de propriedade do CONTRATANTE, em suas dependências, tendo em vista as áreas serem de circulação interna de uso público e gratuito.

VIGÉSIMA SEGUNDA: Caso o CONTRATANTE venha a ser beneficiado por algum Programa de Bolsas ou Financiamento oferecidos e ou intermediados pela CONTRATADA que subsidiem os valores das parcelas integral ou parcialmente, e deixe de cumprir os requisitos exigidos pela concessão e manutenção daquelas, e cause prejuízos financeiros a CONTRATADA pelo não repasse/recebimento dos valores/ajustes ou ainda devolução dos mesmos, será considerado inadimplente e ficará responsável pelo pagamento dos valores integrais das parcelas conforme estabelecido na Cláusula Oitava.

VIGÉSIMA TERCEIRA: O presente contrato tem vigência durante todo o semestre letivo.

VIGÉSIMA QUARTA: Fica a UNIUV desobrigada da renovação de matrícula para o semestre subsequente, caso o CONTRATANTE torne-se inadimplente ou o aluno cometa infrações à legislação vigente, ou ao regimento escolar.

VIGÉSIMA QUINTA: O CONTRATANTE, por si ou na qualidade de responsável pelo aluno matriculado na UNIUV, responsabiliza-se expressamente por todos os danos causados ao patrimônio da UNIUV, uma vez constatada a responsabilidade do mesmo, quando então haverá a indenização e/ou reposição de todos os bens danificados, tudo isso independente das sanções disciplinares contidas no Regimento Interno da UNIUV.

VIGÉSIMA SEXTA: No caso de alunos ingressantes, a UNIUV reserva-se no direito de não oferecer o curso, caso não seja preenchida a totalidade das vagas oferecidas. Em caso de não oferecimento do curso, o contratante será restituído integralmente dos valores pagos, sem juros e correção monetária.

VIGÉSIMA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

E por assim estarem ajustados e acordados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

União da Vitória, ____ de _____ de _____.

CONTRATADA

Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória

CONTRATANTE – ALUNO (A)

CONTRATANTE – RESPONSÁVEL FINANCEIRO

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

Observação: Rubricar nas páginas 1,2,3 e 4 e assinar na página 5.